



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.393, DE 08 DE SETEMBRO DE 1978

(Dispõe sobre transferência de categoria de bens de uso público para a de patrimoniais e dá outras providências).

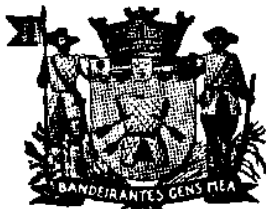
O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica transferida de categoria de bens de uso público para a de bens patrimoniais, a área de terreno, integrante do patrimônio municipal, localizada no Jardim Santa Tereza (Praça nº 2), fim de Avenida Bandeirantes, praça essa cercada pelas Ruas M, B e A, no Distrito de Brez Cubas, Município de Mogi das Cruzes, que assim se descreve e confronta: a área com perímetro A-B-C-D-E-F-A, com 2.011,09 m², inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Rua M, distante 7,00 m do alinhamento da Rua A; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua M, com uma extensão de 74,80 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 8,13 m, onde encontra o ponto C; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua B com uma extensão de 55,15 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 14,77 m, onde encontra o ponto E; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua A, com uma extensão de 40,98 m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue em curva com um desenvolvimento de 7,70 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, à Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes, com a finalidade de que nela sejam construídos um salão comunitário e outras instalações destinadas à realização de promoções assistenciais e filantrópicas em favor da população carente de recursos do respectivo bairro.

Artigo 3º - O imóvel de que trata a presente Lei reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias realizadas, e ainda independentemente de qualquer providência judicial ou extra-judicial, na hipótese de não ser dada ao imóvel, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a destinação prevista no artigo anterior, devendo as respectivas obras serem iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, bem como no caso de ser alterada a destinação prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.393/78 - FLS. 02.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 6 de setembro de 1978, 418º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


ARGÊU BATALHA,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração - e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 6 de setembro de 1978.